

**ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 12.850/2013**

Guilherme Roberto Maia Ferreira  
(Curso de Direito - FACNOPAR)  
Orientador: Oswaldo Soares Neto

Atualmente, a ideia de organização criminosa compreende um dos temas que mais assolam a Segurança Pública (Estado) e desafiam os juristas. Sabe-se que há um organizado “esquema” voltado ao cometimento de crimes que, inclusive, são arquitetados e ordenados de dentro das Penitenciárias. Por outro lado, surgem algumas controvérsias que, até então, pareciam insolúveis, isto porque há aqueles que alegam que “organização criminosa” nada mais é do que um Estado Paralelo e, portanto, de impossível tipificação (criação do tipo penal, definindo o crime de integrar organização criminosa). Dentre os questionamentos mais intrigantes estão: como definir a partir de quando um crime de associação criminosa passaria a ser na verdade uma organização criminosa? Qual a diferença entre uma organização criminosa e um grupo terrorista? Quais meios de prova seriam hábeis para comprovar a existência de uma organização criminosa? Na realidade, não se pode afirmar que se trata de um Estado Paralelo, porque se determinada “organização” é considerada “criminosa”, significa que o Estado definiu aquelas condutas como infrações penais, de maneira que é possível dizer que possuem relação simbiótica (leia-se: o Estado é pressuposto de existência da organização criminosa, logo, se não houver Estado, não existirá organização criminosa). Parafraseando Francis Bacon, só é possível combater novos males, por meio da criação de novos remédios e é no contexto deste pensamento que a lei 12.850/2013 veio à tona, criando novos tipos penais, definindo o conceito de organização criminosa, criou e aperfeiçoou mecanismos de investigação e produção de prova muito mais eficazes do que os que já existentes, dentre outras medidas. Se combater a criminalidade é medida extremamente difícil, combater uma criminalidade organizada que se utiliza da parte corrupta do próprio Estado para se fortalecer pode parecer tarefa impossível. Tratando-se de uma lei extremamente recente, apenas parte da doutrina se aventurou em tecer comentários sobre referido diploma legal, e é justamente com base nesses comentários, somados a uma visão crítica do Direito Penal, que este tema foi escolhido, cujo objetivo é mostrar os pontos positivos e negativos da lei 12.850/13. O presente trabalho será desenvolvido consoante o método hipotético-dedutivo, cujo procedimento racional parte do geral para o particular, consoante método dedutivo, todavia, o procedimento experimental é proveniente do método indutivo. Isto é, serão propostas hipóteses a fim de se garantir melhor abordagem ao objeto do trabalho. Por outro lado, serão empregados como técnica de pesquisa levantamento bibliográfico, revisão textual e jurisprudencial, para melhor embasar a argumentação referente ao tema.

**Palavras-Chave:** Segurança Pública; Organização Criminosa; Tipo Penal; Mecanismos de Investigação; Meios de Prova.